

quem praticar actos contrários aos fins da associação; a suspensão ou exclusão de associados será deliberada em Assembleia Geral.

Está conforme para efeitos de publicação.

10 de Setembro de 2007. — A Colaboradora Autorizada, *Teresa Cristina Vale da Silva Oliveira*.

1190037698441

BANDA NAICE CLUB SPORTS

Anúncio (extracto) n.º 7385/2008

Certifico, para fins de publicação, que, no dia onze do corrente mês de Setembro, de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e uma verso, do livro de notas número 688-H de escrituras diversas do sexto Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de Constituição de Associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação

A designação supra-epigrafada, e que utilizará a designação abreviada de Banda Naice.

Sede

A sede da associação é na Rua de Angelina Vidal, 22, 2.º, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto

A associação tem por fins primordiais a prática de actividades desportivas, recreativas e socioculturais.

Condições de Admissão dos Associados

A Associação tem três categorias de associados:

1 — Associados Efectivos, que são todas as pessoas que, directamente ou por meio de proponente ou proponentes que se responsabilizem pelo seu comportamento moral e cívico, procedam à respectiva inscrição, nos termos do regulamento interno.

Só os associados que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Lisboa, gozam dos direitos e regalias dos CCDs (Centros de Cultura e Desporto), nos termos do artigo 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

2 — Associados auxiliares, que são todos os cidadãos, menores de dezoito anos, desde que permitido por lei, bem como os familiares, ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos dos associados efectivos, menores de dezoito anos, bem como os menores de dezoito anos que com eles convivam em comunhão de mesa e habitação e se encontrem a seu cargo.

3 — Associados Honorários, que são todas as pessoas singulares ou colectivas, cujo mérito ou serviços prestados à associação o justifiquem.

Exclusão e demissão de Associados

1 — São, nomeadamente, causa da perda da qualidade de associados:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de efectuar o seu prestígio;

d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos;

2 — Poderá haver readmissão de associados, nos casos e termos previstos no Regulamento Interno.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.

300951194

CENTRO DE APOIO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA N.º 10 — CASPAE

Anúncio (extracto) n.º 7386/2008

Notário, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta data e neste Cartório, no livro de notas para escrituras diversas número 97-A, a folhas 75, procedeu-se à alteração dos artigos 2.º e 3.º, dos estatutos da associação denominada “Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10 — CASPAE”, com sede na Escola Básica do 1.º ciclo, n.º 10, em Coimbra e titular do NIPC 508.229.812, os quais ficaram com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A associação tem por fins prestar apoio socioeducativo a crianças e jovens, desenvolver actividades de animação sociocultural, educativas, artísticas, científicas, desportivas, recreativas de ocupação de tempos livres;

Informar, apoiar, acompanhar e ou encaminhar pessoas e famílias em dificuldade e risco de exclusão social, através de uma resposta integrada e articulada com os serviços envolvidos;

Assegurar um conjunto de serviços (alojamento, refeições, convívio/ocupação, cuidados básicos de higiene, tratamento de roupas. Férias e actividades sócio-recreativas organizadas) a idosos;

Promover actividades que contribuam para um desenvolvimento social sustentado favorecendo o intercâmbio associativo e articulação institucional.

Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação poderá criar e manter em funcionamento:

- a) Centros de dia para idosos;
- b) Lares de idosos;
- c) Centros de jovens;
- d) Centros de actividades de ocupação de tempos livres;
- e) Creches e jardim-de-infância;
- f) Serviço de apoio domiciliário;
- g) Serviço de apoio domiciliário integrado;
- h) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- i) Atendimento/accompanhamento social;
- j) Centro de convívio para idosos; e
- l) Colónias de férias.»

De conformidade com o original.

19 de Setembro de 2007. — A Colaboradora Devidamente Autorizada, *Maria Gorete Vaz*.

300979772



PARTE J

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 28852/2008

Procedimento concursal para provimento de um lugar de director de departamento, cargo de direcção intermédia de 1.º grau em regime de comissão de serviço

Ao abrigo das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, promovo a abertura de procedimento concursal para o recrutamento de pessoal dirigente, 1 (um) lugar de Director de Departamento, cargo de direcção intermédia de 1.º Grau,